



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Protecção Civil







FICHA TÉCNICA

Director do Plano	
Presidente da Câmara	Presidente da Câmara Autoridade Local de Protecção Civil

Elaboração do Plano	
Gui Pereira Caldas	Coordenador Municipal de Protecção Civil Serviço Municipal de Protecção Civil

Cartografia	
Vanda Parreira Silva	Técnica Superior Serviço de Informação Geográfica





INDICE:

LISTA DE ACRÓNIMOS	11
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	15
REGISTO E ACTUALIZAÇÕES DO PLANO	21
REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO	21
PARTE I - ENQUADRAMENTO	23
1. INTRODUÇÃO	25
2. FINALIDADE E OBJECTIVOS	29
3. TIPIFICAÇÃO DO RISCO	30
4. COMPETÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO	31
4.1 <i>Competência para a activação do plano</i>	31
4.2 <i>Critérios para a Activação do Plano</i>	33
PARTE II - EXECUÇÃO	35
1. ESTRUTURAS	36
1.1 <i>Direcção Política</i>	37
1.2 <i>Coordenação institucional</i>	38
1.3 <i>Coordenação</i>	41
2. RESPONSABILIDADES	41
2.1 <i>Responsabilidades dos agentes de protecção Civil</i>	41
2.1.1 <i>Fase de emergência</i>	42
2.1.2 <i>Fase de reabilitação</i>	47
2.2 <i>Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio</i>	51
2.2.1 <i>Fase de emergência</i>	51
2.2.2 <i>Fase de reabilitação</i>	53
2.3 <i>Missões dos Serviços de Protecção Civil</i>	55
2.3.1 <i>Fase de emergência</i>	55
2.3.2 <i>Fase de Reabilitação</i>	56
3. ORGANIZAÇÃO	57
3.1 <i>Infra-estruturas de relevância operacional</i>	57
3.1.1 <i>Equipamentos de protecção civil e cruz vermelha</i>	57
3.1.2 <i>Equipamentos de utilização colectiva</i>	60
3.1.3 <i>Rede Telecomunicações</i>	66
3.1.4 <i>Rede e Serviço Rodoviário</i>	68
3.1.5 <i>Rede e Serviço Ferroviário</i>	72
3.1.6 <i>Barragens</i>	73
3.1.7 <i>Rede de Tratamento e Abastecimento de Água</i>	74
3.1.9 <i>Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais</i>	78
3.1.8 <i>Infraestruturas de resíduos sólidos</i>	80
3.1.9 <i>Rede Eléctrica</i>	81
3.1.10 <i>Rede de Gás</i>	83
3.1.11 <i>Áreas Industriais</i>	85
3.2 <i>Zonas de intervenção</i>	87
3.3 <i>Mobilização e coordenação de meios</i>	89
3.3.1 <i>Mobilização de meios</i>	89
3.4 <i>Sustentação Operacional</i>	91



3.5 Notificação operacional	92
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	93
4.1 Gestão administrativa e financeira	93
4.2 Reconhecimento e avaliação.....	96
4.2.1 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS).....	96
4.2.2 - Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	97
4.3 Logística	99
4.3.1. Locais possíveis para apoio logístico	101
4.4 Comunicações.....	103
4.5 Gestão da Informação	106
4.5.1 Gestão da informação de apoio às operações.....	106
4.5.2 Gestão da informação pública	107
4.6 Confinamento e ou Evacuação	110
4.7 Manutenção de Ordem Pública.....	113
4.8 Serviços médicos e transporte de vítimas.....	114
4.9 Socorro e Salvamento	116
5. SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	120
PARTE III - INVENTÁRIOS MODELOS E LISTAGENS.....	122
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	124
1.1. Equipamentos de Entidades Públicas e Instituições de Utilidade Pública	124
2. LISTA DE CONTACTOS.....	146
3. MODELOS.....	157
3.1. Modelos de Comunicados	157
3.2. Modelo de relatório de situação	158
3.3. Modelos de Requisição.....	160
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO	161
5. GLOSSÁRIO	162
ANEXOS	163
ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	165
ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO E DE VULNERABILIDADES.....	254
1. ANÁLISE DE RISCO	255
1.1. Identificação e caracterização dos perigos	256
1.2. Estimativa do grau de probabilidade/gravidade.	257
1.3. Identificação e quantificação do Risco	259
1.4. Vagas de Frio (Risco Moderado)	260
1.5. Ciclones e ventos ciclónicos (Risco Moderado).....	261
1.6. Cheias e inundações (Risco Moderado).....	262
1.7. Sismos e Maremotos. (Elevado)	264
1.8. Acidentes graves de tráfego Rodoviário (Moderado).....	265
1.9. Acidentes graves de tráfego Ferroviário (Moderado).....	266
1.10. Acidentes graves de tráfego Aéreo (Elevado)	267
1.11. Acidentes Industriais (Moderado)	269
1.12. Incêndios urbanos (Moderado)	270
1.13. Incêndios Florestais (Risco Elevado).....	271
2. ANÁLISE DE VULNERABILIDADES.....	272

2.1.	Vagas de Frio. (Risco Moderado).....	273
2.2.	Ciclones e Ventos Ciclónicos. (Risco Moderado).....	274
2.3.	Cheias e inundações. (Risco Moderado).....	274
2.4.	Sismos e maremotos. (Risco Elevado).....	275
2.5.	Acidentes graves de tráfego rodoviário. (Risco Moderado).....	276
2.6.	Acidentes graves de tráfego ferroviário. (Risco Moderado).....	277
2.7.	Acidentes graves de tráfego aéreo. (Risco Elevado).....	277
2.8.	Acidentes industriais. (Risco Moderado).....	277
2.9.	Incêndios urbanos. (Risco Moderado).....	277
2.10.	Incêndios Florestais. (Risco Elevado).....	278

ANEXO III - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO..... 279

5.	PROGRAMA DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS.....	281
1.1.	Estratégias Gerais.....	281
1.2.	Estratégias específicas.....	282
1.2.1	Vagas de Frio (Risco Moderado).....	282
1.2.2	Ciclones e ventos ciclónicos (Risco Moderado).....	282
1.2.3	Cheias e inundações (Risco Moderado).....	283
1.2.4	Sismos e Maremotos. (Risco Elevado).....	284
1.2.5	Acidentes graves de tráfego Rodoviário (Risco Moderado).....	284
1.2.6	Acidentes graves de tráfego Ferroviário (Risco Moderado).....	284
1.2.7	Acidentes graves de tráfego Aéreo (Risco Elevado).....	285
1.2.8	Acidentes Industriais (Risco Moderado).....	285
1.2.9	Incêndios urbanos (Risco Moderado).....	285
1.2.10	Incêndios Florestais (Risco Elevado).....	286

Índice de Tabelas

Tabela 1	- Registo e actualizações do plano.....	21
Tabela 2	- Registo de exercícios do plano.....	21
Tabela 3	- Grau de risco.	30
Tabela 4	- Critérios de ativação do PMEPPCR.....	33
Tabela 5	- Estruturas existentes a nível do município no que concerne à direção.....	37
Tabela 6	- Estruturas existentes a nível do município no que concerne à coordenação.....	38
Tabela 7	- Estruturas existentes a nível do município no que concerne ao comando.....	41
Tabela 8	- Equipamentos dos Agentes de Protecção Civil e Cruz Vermelha.....	57
Tabela 9	- Edifícios de Utilização Colectiva.....	60
Tabela 10	- Outras infraestruturas de Utilização Colectiva.....	65
Tabela 11	- Operadores rodoviários nos municípios do Oeste.....	70
Tabela 12	- Localização das Zonas de Recepção e Reforços (Fonte: PDEPC Leiria).....	88
Tabela 13	- Grau de prontidão e de mobilização.....	91
Tabela 14	- Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes.....	92
Tabela 15	- Administração de meios e recursos.....	93
Tabela 16	- Gestão de Pessoal.....	95
Tabela 17	- Modelo de cartão de segurança.....	95
Tabela 18	- Modelo de ficha de controlo de acesso.....	96
Tabela 19	- Modelo de Ficha de Controlo Acessos.....	97



Tabela 20 - Logística	99
Tabela 21 - Locais possíveis para apoio logístico.	101
Tabela 22 - Acolhimento turístico	102
Tabela 23 - Comunicações	103
Tabela 24 - Gestão da informação de apoio às operações.....	106
Tabela 25 - Gestão da informação pública	108
Tabela 26 - Confinamento e ou Evacuação	111
Tabela 27 - Confinamento e ou Evacuação	112
Tabela 28 - Manutenção de Ordem Pública	113
Tabela 29 - Serviços médicos e transporte de vítimas.....	114
Tabela 30 - Socorro e Salvamento	117
Tabela 31 - Serviços Mortuários.....	120
Tabela 32 - Meios e viaturas do Município	124
Tabela 33 - Meios e viaturas dos Serviços Municipalizados	127
Tabela 34 - Viaturas e meios dos Bombeiros Voluntários das Caldas.....	129
Tabela 35 - Viaturas e meios da PSP das Caldas da Rainha	140
Tabela 36 - Viaturas e meios da GNR das Caldas da Rainha.....	141
Tabela 37 - Viaturas e meios da Policia Marítima (Posto da Foz do Arelho)	141
Tabela 38 - Viaturas e meios da CVP das Caldas da Rainha	142
Tabela 39 - Viaturas do INEM das Caldas da Rainha	142
Tabela 40 - Viaturas ligeiras de passageiros privados e principais praças	143
Tabela 41 - Viaturas pesadas de passageiros privados	146
Tabela 42 - Lista geral de contactos	146
Tabela 43 - Modelo de Comunicado	157
Tabela 44 - Relatório de Situação.....	158
Tabela 45 - Formulário de Requisição	161
Tabela 46 - Perigos suscetíveis de afetar o Município de Caldas da Rainha.	256
Tabela 47 - Grau de probabilidade.	257
Tabela 48 - Grau de Gravidade	258
Tabela 49 - Matriz de risco.	259
Tabela 50 - Grau de risco de vaga de frio.....	260
Tabela 51 - Grau de risco de ciclones e ventos ciclónicos.	262
Tabela 52 - Grau de risco de cheias e inundações	263
Tabela 53 - Grau de risco de sismos e maremotos	264
Tabela 54 - Grau de risco de acidentes graves de tráfego rodoviário.....	266
Tabela 55- Grau de risco de acidentes graves de tráfego ferroviário	267
Tabela 56 - Grau de risco de acidentes graves aéreo.de tráfego.....	268
Tabela 57 - Grau de risco de acidentes industriais.....	269
Tabela 58 - Grau de risco de incêndios urbanos.	270
Tabela 59 - Grau de risco de incêndios florestais.....	271
Tabela 60 - Identificação dos grupos mais vulneráveis.....	272

Índice de Figuras

Figura 1 - Enquadramento Geográfico.....	26
Figura 2 - Divisão administrativa do concelho de Caldas da Rainha.....	28
Figura 3 - Agentes de Protecção Civil.....	59
Figura 4 - Edifícios de Utilização Coletiva (Educação)	61
Figura 5 - Edifícios de Utilização Coletiva (Desporto)	62
Figura 6 - Edifícios de Utilização Coletiva (Administração do Estado)	63
Figura 7 - Edifícios de Utilização Coletiva (Postos de Abastecimento Combustível).....	64



Figura 8 - Rede de telecomunicações (Portugal Telecom)	66
Figura 9 - Rede de telecomunicações (Cobertura TMN)	67
Figura 10 - Rede Rodoviária	69
Figura 11 - Visão geral da rede do TOMA na cidade das Caldas da Rainha	71
Figura 12 - Rede Ferroviária	73
Figura 13 - Barragens	74
Figura 14 - Infraestruturas de tratamento de águas (elevatórias).....	76
Figura 15 - Infraestruturas de Tratamento de Aguas (Estações elevatórias)	79
Figura 16 - Infraestruturas de Tratamento de Aguas (Estações de Tratamento / Reservatórios)	80
Figura 17 - Rede Elétrica (Media Tensão)	82
Figura 20 - Rede Gas Natural	84
Figura 21 - Áreas Industriais	86
Figura 22 - Diagrama das zonas de intervenção	87
Figura 23 - Localização das zonas de Recepção de Reforços de nível Distrital.....	89
Figura 24 - Procedimentos e instruções de coordenação.....	90
Figura 25 - Modelo de Cartão de Segurança	95
Figura 26 - Procedimentos e instruções de coordenação.....	112
Figura 27 - Procedimentos e instruções de coordenação.....	114
Figura 28 - Procedimentos e instruções de coordenação.....	116
Figura 29 - Divisão Administrativa.....	167
Figura 30 - Áreas Industriais.	169
Figura 31 - Sismos (Sismicidade)	171
Figura 32 - Sismos (Classes de Suscetibilidade).....	173
Figura 33 - Carta Hipsométrica	175
Figura 34 - Uso e Ocupação do Solo	177
Figura 35 - Ocupação do Solo.....	179
Figura 36 - Solo - Litologia.	181
Figura 37 - Solo - Período Geológico	183
Figura 38 - Solos	185
Figura 39 - Rede hidrográfica	186
Figura 40 - Clima (Temperatura)	188
Figura 41 - Clima (Precipitação Média Anual).....	190
Figura 42 - Clima (Precipitação)	192
Figura 43 - Clima (Humidade do Ar).....	194
Figura 44 - Clima (Insolação)	196
Figura 45 - Clima (Radiação Solar).....	198
Figura 46 - Clima (Geadas)	200
Figura 47 - Zonas Especiais.....	202
Figura 48 - População (Residente)	204
Figura 49 - População (Sector de Atividade)	206
Figura 50 - População (Envelhecimento)	208
Figura 51 - População (densidade Populacional).....	210
Figura 52 - População (Analfabetismo)	212
Figura 53 - Edifícios	214
Figura 54 - Edifícios (Numero por Freguesia).....	216
Figura 55 - Rede Rodoviária	218
Figura 56 - Rede Ferroviária.....	220
Figura 57 - Pontes, Tuneis e Viadutos.....	222
Figura 58 - Comunicações (TMN).....	224
Figura 59 - Comunicações (PT).....	226
Figura 60 - Infraestruturas de Tratamento de Agua (Captações de Agua).....	228
Figura 61 - Infraestruturas de Tratamento de Agua (Tratamento e Reservatórios)	230
Figura 62 - Infraestruturas de Tratamento de Agua (Elevatórias)	232



Figura 63 – Barragens	234
Figura 64 - Rede Elétrica Nacional (Alta Tensão)	236
Figura 65 - Rede Elétrica Nacional (Média Tensão)	238
Figura 66 - Rede Elétrica Nacional (Postos de Transformação)	240
Figura 67 - Rede de Gás Natural	242
Figura 68 - Agentes de Protecção Civil	244
Figura 69 - Edifícios de Utilização Coletiva (Educação)	246
Figura 70 - Edifícios de Utilização Coletiva (Equipamentos Desportivos)	248
Figura 71 - Edifícios de Utilização Coletiva (Administração Local)	250
Figura 72 - Edifícios de Utilização Coletiva (Postos de Abastecimento de Combustível)	252
Figura 73 - Intensidade macro sísmica do continente português.	264



Lista de acrónimos

AE	Autoestrada
A8	Autoestrada N°8
A15	Autoestrada N°15
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AM	Ante-mortem
AM	Autoridade Marítima
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Protecção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Protecção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Protecção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CMCR	Câmara Municipal de Caldas da Rainha
CMA	Centro de Meios Aéreos
CMPC	Comissão Municipal de Protecção Civil
CoMPC	Coordenador Municipal de Protecção Civil



CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Operador de rede de distribuição de energia elétrica – EDP Distribuição Energia SA
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EP	Estradas de Portugal
EPI	Equipamento de Protecção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Protecção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses



IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRN	Instituto de Registos e Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil
PEA	Plano Estratégico de Acção
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PM	Post-Mortem
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
REFER	Rede Ferroviária Nacional
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Protecção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais



SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Protecção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Protecção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
REPC	Rede Estratégica de Protecção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição



Referências legislativas

Legislação Estruturante

- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

Legislação Orgânica

- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico



- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
- Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
- Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
- Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação
- Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social, I.P.
- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa



- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros

Legislação Técnico-operacional

- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
- Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
- Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência



Legislação Concorrente

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
- Decreto-Lei n.º 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água
- Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico



- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos
- Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho – Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.

Legislação Diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil
- Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes

Legislação Relativa a Comunicações

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
- Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
- Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do



regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

- Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal – Banda do Cidadão

Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Directivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.
- Normas de execução Permanentes (NEP) da ANEPC



Registo e Actualizações do Plano

Tabela 1 - Registo e actualizações do plano

Registo e Actualizações do Plano Municipal de Emergência De Protecção Civil de Caldas da Rainha					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade aprovadora	Observações

Registo de Exercícios do Plano

Tabela 2 - Registo de exercícios do plano

Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Caldas da Rainha								
Exercício tipo		Objectivos	Cenário	Local	Data	Envolvidos	Recursos	Ensinamentos recolhidos
cpx	Livex							





Parte I - ENQUADRAMENTO





1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil das Caldas da Rainha (doravante designado por PMEPCCR) é um instrumento de gestão vocacionado para sistematizar o conjunto de normas, regras e procedimentos destinados a fazer face à ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe que se venham a verificar no território do Município de Caldas da Rainha.

Constitui-se num instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional dado que ao identificar os riscos estabelece os recursos para lhes fazer face, define as ações a empreender, atribui as respetivas missões, e estabelece as estruturas e órgãos de coordenação e comando que as enformam.

As características geográficas, geológicas, climáticas e as atividades socioeconómicas sujeitam as populações do município a riscos de diversa índole, sejam de origem natural, tecnológica ou antrópica, cuja avaliação, prevenção e mitigação dos seus efeitos justifica a existência do presente instrumento de gestão.

Abarcando a totalidade da área do município e a generalidade dos riscos a que este está sujeito, constitui-se num plano municipal de âmbito geral.

O PMEPCCR não é um documento definitivo pelo que, sempre que existam alterações pertinentes fruto da sua aplicação prática em exercícios ou em situações reais de emergência, ou pela perceção de novos riscos, pela identificação de novas vulnerabilidades, pela existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico e científico, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas no plano ou por mudanças do quadro legislativo em vigor, deve proceder-se à sua atualização.

O Diretor do Plano é, no âmbito da sua responsabilidade local pela política de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente da Câmara Municipal.

O conceito de risco assenta no pressuposto da perda da vida humana, dos seus bens, ou de destruição da organização da sociedade. Neste sentido, o seu permanente evoluir cria de forma contínua novos riscos, valorizando uns em detrimento de outros, numa mudança que exige permanente atenção, dificulta a sua identificação, qualificação e quantificação, agravada pelo facto de ao longo do tempo, as diferentes formas de os encarar, e a sua maior ou menor valorização, originarem que os respetivos registos não se tivessem efetuado de forma permanente, sistemática e contínua, o que dificulta o estabelecimento da frequência dos seus eventos, fator determinante da medida do seu valor.

O presente PMEPCCR constitui um documento flexível, dinâmico e de fácil consulta, identificando claramente as situações de risco e apontando um conjunto

de soluções de emergência a partir dos meios e recursos existentes no município de Caldas da Rainha.

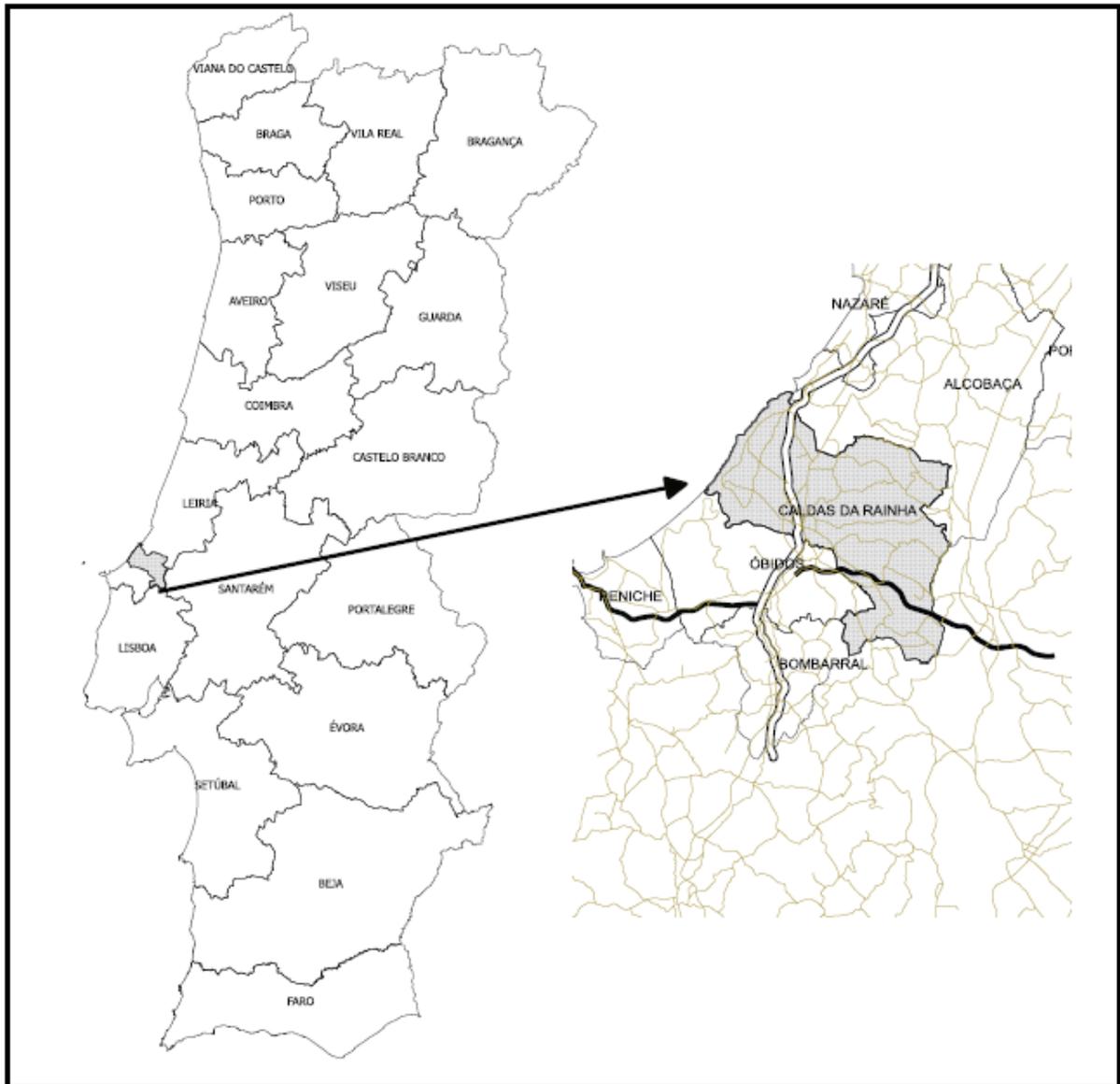


Figura 1 - Enquadramento Geográfico

(Fonte: CAOP 2016 Ortofotomapas, IGP, 2010 MNT série 10K, 1997, atualizada – 2004, Carta Militar - 2004)

O PMEPCCR é de âmbito territorial municipal, abrangendo a totalidade do Concelho de Caldas da Rainha com uma superfície de cerca de 255,7 km² e 51 729 habitantes tendo uma densidade populacional de 202.3 hab./Km².

A gestão de emergência é uma componente essencial do planeamento da emergência, levado a cabo pelo setor público e privado para fazer face às consequências e danos derivados dos fatores de risco, de origem natural, tecnológica ou misto que atravessa todo o ciclo das catástrofes.



Apesar de alguns componentes dessa estrutura serem gerais, destacam-se os seguintes domínios que caracterizam a gestão de emergência:

Prevenção: adoção das medidas de mitigação dos efeitos dos riscos, através de ações de informação, sensibilização e formação das populações, medidas de ordenamento e gestão do território, regulamentação e incentivos jurídicos e económicos em matéria de segurança;

Preparação: adequação das medidas, tomadas previamente, para assegurar que as comunidades, grupos e indivíduos estejam prontos a reagir, tais como planos de emergência, protocolos de ajuda mútua, inventários de recursos, treinos e exercícios e sistemas de comunicações de emergência;

Emergência: tomada imediata de medidas após o desastre, por um período limitado, direcionadas primariamente para salvar vidas, tratar das vítimas e prevenir situações recorrentes que possam aumentar os danos e perdas. Inclui a ativação do PMEPCCR e convocação da CMPC. Esta fase envolve a mobilização de meios e recursos, estabelecimento de avisos, alertas e diretivas, prestação de auxílios e, se necessário, pode também incluir a declaração de Situação de Alerta de âmbito municipal;

Reabilitação: adoção de medidas para a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. Esta fase começa ainda dentro das operações de resposta, logo que as atividades críticas de resposta o permitam e seja possível assegurar os recursos para iniciar as ações de recuperação. Estas medidas poderão estender-se por alguns anos, podendo e devendo incluir ações de restauro, reconstrução, programas de assistência financeira, apoio social e psicológico, alojamento temporário ou assistência técnico-financeira para realojamento, programas de saúde e segurança e estudos de impacto económico, social e ambiental;

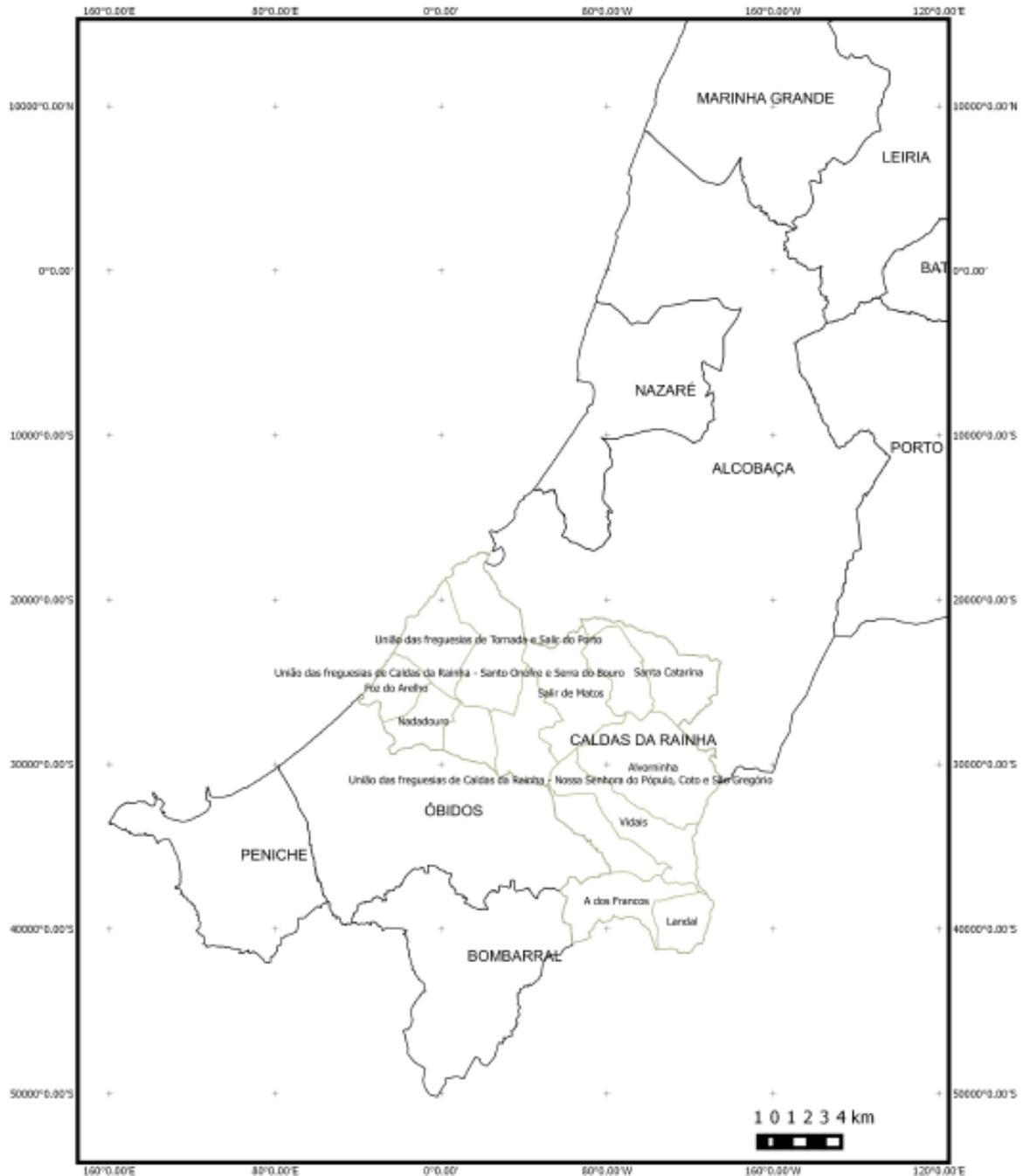


Figura 2 - Divisão administrativa do concelho de Caldas da Rainha

(Fonte: CAOP 2016, Ortofotomapas, IGP 2010, MNT série 10K, 1997, actualizada – 2004 Carta Militar, 2004)



2. Finalidade e Objectivos

O PMEPCCR foi concebido para organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis com responsabilidade na área da segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do município.

O PMEPCCR estabelece o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública bem como o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços chamados a intervir em situação de emergência, assim como a coordenação entre as várias agências e instituições intervenientes no Plano.

O PMEPCCR define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.

Os objetivos principais do plano de emergência são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;
- Definir a unidade de direção e coordenação das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;

3. Tipificação do Risco

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, para o efeito foi executada uma análise de risco e subsequente análise de vulnerabilidades apresentada em anexo II.

A matriz de avaliação de risco tem como base a Diretiva Operacional Nacional, respetiva, resultante da declaração da CNPC nº 97/2007, de 16 de maio de 2007, que determina o Estado de Alerta Especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

A finalidade da avaliação do risco é a tomada de decisão baseada nos resultados da análise efetuada, em relação aos riscos que precisam de tratamento e respetivas prioridades. Salienta-se que avaliar o risco significa tomar decisões sobre a forma como o risco está a ser gerido, ou se requer tratamentos subsequentes.

Mesmo que as estratégias de tratamento não se justifiquem, apresentamos o risco, assim como a informação acerca das consequências, probabilidade e nível de risco. À posteriori este deve ser monitorizado e revisto para ter a certeza que a decisão de não o tratar foi apropriada e correta.

De acordo com o mencionado anteriormente, apresentamos os riscos que pela sua génese natural, tecnológica ou associada ao comportamento humano, são suscetíveis de causar ou de criar um impacto negativo considerável na comunidade. Os graus de risco correspondentes aos perigos que podem afetar o Município de Caldas da Rainha, são os seguintes:

Tabela 3 - Grau de risco.

Categoria	Designação	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Sócio-economia		
Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Reduzida	Residual	Reduzida	BAIXA	BAIXO
	Vagas de Frio	Moderada	Moderada	Moderada	MEDIA	MODERADO
	Nevões	Residual	Reduzida	Reduzida	BAIXA	BAIXO
	Ciclones e ventos ciclónicos	Moderada	Moderada	Moderada	MEDIA	MODERADO
Hidrologia	Cheias e Inundações	Residual	Reduzida	Moderada	BAIXA	MODERADO
	Secas	Reduzida	Reduzida	Reduzida	BAIXA	BAIXO

Geologia	Sismos e Maremotos		Acentuado	Acentuada	Acentuada	MEDIA	ELEVADO
	Movimento de vertentes		Residual	Reduzida	Residual	BAIXA	BAIXO
Transportes	Acidentes Graves de Tráfego	Rodoviários	Moderada	Residual	Moderada	MEDIA	MODERADO
		Ferroviários	Moderada	Residual	Moderada	MEDIA	MODERADO
		Aéreo	Acentuado	Moderada	Acentuada	MEDIA	ELEVADO
Infraestruturas	Colapsos e desabamentos		Reduzida	Reduzida	Reduzida	BAIXA	BAIXO
Acidentes Industriais			Moderada	Moderada	Moderada	BAIXA	MODERADO
Incêndios Urbanos			Moderada	Reduzida	Moderada	MEDIA	MODERADO
Incêndios Florestais			Reduzida	Acentuado	Moderada	MEDIA	ELEVADO
Acidentes de Poluição			Reduzida	Reduzida	Reduzida	BAIXA	BAIXO

4. Competências e critérios para a activação do Plano

4.1 Competência para a activação do plano

De acordo com a legislação em vigor, designadamente No n.º 2 do artigo 40 concatenado com o n.º 2 do artigo 38, da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), e tal como disposto no nº3 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, compete exclusivamente à Comissão Municipal de Protecção Civil do Município de Caldas da Rainha a ativação/desativação do PMEPCCR em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o PMEPCCR é ativado pela Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC).

Na impossibilidade da reunião atempada da totalidade dos seus membros, o PMEPCCR pode ser ativado excecionalmente com a composição reduzida dos membros da Comissão. Neste caso e logo que possível, a CMPC em plenário sancionará esta decisão.

A composição mínima da CMPC para efeitos da ativação do plano compreende:

- Presidente da Câmara;
- Coordenador Municipal de Protecção Civil;
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários;
- Um Representante da Força de Segurança - PSP;
- Um Representante da Força de Segurança - GNR;
- Um Representante da Autoridade Marítima Local (Porto de Peniche e/ou Nazaré);



- A Autoridade de Saúde do Município - Delegado de Saúde;

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. As declarações de situações de contingência ou calamidade também poderão implicar a ativação do presente plano de emergência.

A ativação do PMEPCCR é comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria (CDOS) pela via mais rápida (redes telefónicas fixas e móveis, via rádio ou ainda estafeta), sem prejuízo da sua confirmação através de Relatório Imediato do qual conste o tipo de ocorrência, as áreas envolvidas, as consequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a eventual tomada de decisões a nível distrital.

Os meios de divulgação de ativação do plano de emergência serão executados através de comunicação do responsável máximo de Protecção Civil, ou na sua ausência, o seu substituto legal de uma nota de imprensa para distribuição pelos órgãos de comunicação social. Quando se proceder à desativação do plano de emergência, os mecanismos de divulgação serão similares.

A publicitação à população quanto à situação de emergência e à ativação do PMEPCCR é desencadeada através da utilização dos seguintes meios:

- Na página de Internet do município;
- Redes sociais adequadas;
- Envio de mensagens SMS, de acordo com a lista de contactos existente na base de dados de meios e recursos do SMPC;
- Informação à agência de notícias LUSA;
- Radiodifusão de comunicados e outra informação oficial através de rádios nacionais, rádios locais e TV's nacionais (canais generalistas em sinal aberto);
- Avisos sonoros e instruções difundidos pelos altifalantes dos veículos dos Agentes de Protecção Civil e outras entidades com dispositivos adequados;
- Pessoalmente através dos membros ou outros colaboradores identificados das Juntas de Freguesia;
- Sirenes localizadas nos quartéis dos corpos de bombeiros.

4.2 Critérios para a Activação do Plano

Os planos de emergência e Protecção Civil são ativados quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, deverá, sempre que possível, principalmente em planos especiais de emergência, ser realizada uma quantificação dos critérios de ativação.

O PMEPCCR é ativado desde que verificados um dos seguintes pressupostos: **(ver tabela 4)**

Tabela 4 - Critérios de ativação do PMEPCCR

Área Territorial Afetada
<ul style="list-style-type: none">• 25% Do Território afetado por acidente grave ou catástrofe;
População Afetada
<ul style="list-style-type: none">• Mais de 25 sinistrados;• Mais de 25 mortos;• Mais de 25 pessoas desalojadas;• Mais de 5 pessoas desaparecidas;
Bens Afetados
<ul style="list-style-type: none">• Incêndio urbano envolvendo mais de 2 edifícios;• Inoperacionalidade de instituições de segurança, de saúde e de ensino no município;
Danos no Ambiente
<ul style="list-style-type: none">• Nuvem de Gás tóxico, que obrigue a evacuar mais de 50 pessoas;• Ocorrência de incêndio florestal com a area superior a 100 hectares, e ou duração superior a 24 horas;
Danos nos Serviços ou Infraestruturas



- Suspensão do abastecimento de água por um período superior a 36 horas;
- Suspensão do abastecimento de energia elétrica superior a 36 horas;
- Duas ou mais redes de telecomunicações sem funcionamento por um período superior a 36 horas;

Considerando o cenário com o nível de danos como o que serve de base a este Plano, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano ou do seu legal substituto, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível.

Para os efeitos do PMEPCCR a Comissão Municipal de Protecção Civil das Caldas da Rainha pode deliberar com a maioria dos elementos que a compõe.

A desativação do PMEPCCR e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante das Operações de Socorro, o Coordenador Municipal de Protecção Civil e a Comissão Municipal de Protecção Civil.